Docusign Envelope ID: F4B6177D-A1C0-853D-81AF-C9FA99C499F3

INSUMOS MILENIO TERRAMAGNA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ nº 43.616.501/0001-00

TERMO DE ENCERRAMENTO DA CONSULTA FORMAL

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 07 dias do mês de outubro de 2026, na sede da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administradora"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de administradora fiduciária do **INSUMOS MILENIO TERRAMAGNA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ nº 43.616.501/0001-00 ("Fundo") foi declarado o encerramento da Consulta Formal convocada no dia 22 de setembro de 2026

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: O Edital de Convocação foi enviado aos Cotistas e publicado na CVM no dia 22 de setembro de 2026, nos termos do Capítulo 5 do Regulamento do Fundo. Apurou-se o recebimento das manifestações de voto enviadas pelos Cotistas titulares de 79,40% (setenta e nove inteiros e quarenta centésimos por cento) da totalidade das Cotas em circulação do Fundo, restando verificado o atingimento do quórum de instalação. Presentes, ainda, **(i)** os representantes da Administradora; e **(ii)** os representantes da **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 171, 172 e 173, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20 ("Gestora").

3. MESA: Presidente: Victor Paixão; Secretário: Lucas Mattos.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a autorização, em caráter excepcional, específico e não precedente, para que a Administradora efetue o pagamento integral da Remuneração e do Resgate das cotas subordinadas mezanino C da 3ª (terceira) emissão da Classe Única ("Cotas Mezanino C da 3ª Emissão") na Data de Pagamento da Remuneração e na Data de Pagamento do Resgate originalmente previstas no Apêndice das Cotas Mezanino C da 3ª Emissão, quais sejam, 30 de setembro de 2026, reconhecendo e concordando os Cotistas que o pagamento ora autorizado, na medida aqui descrita, não configura descumprimento do Regulamento. Caso, a partir de 30 de setembro de 2026 (inclusive), já tenham sido obtidas manifestações de voto favoráveis em número suficiente para atingir o quórum mínimo de aprovação exigido para esta matéria, a deliberação de que trata este item "(i)" será considerada aprovada e produzirá efeitos imediatos a partir da respectiva verificação pela Administradora, independentemente do decurso do prazo de consulta formal;

Docusign Envelope ID: F4B6177D-A1C0-853D-81AF-C9FA99C499F3

(ii) a alteração dos itens 1.B, 2.B e 3.B da Cláusula 3.2, item (iii), do Anexo Descritivo A do Regulamento, referentes às Condições de Aquisição por meio da Estratégia C, para escalonar no tempo o limite máximo de concentração por Devedor na hipótese de existência de garantia em recebíveis vinculada aos Direitos Creditórios devidamente constituída e formalizada, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

"3.2. [...]

(iii) Condições de Aquisição por meio da Estratégia C

[...]

1. Caso o rating atribuído ao Devedor pelo Consultor Especializado de Crédito, com base na Política de Crédito e Originação do Fundo, seja maior ou igual a "A+", o Devedor poderá representar:

[...]

B. Para o maior Devedor, caso haja garantia em recebíveis vinculada aos Direitos Creditórios já devidamente constituída e formalizada, deverá respeitar os parâmetros destacados abaixo:

Limite por Devedor em relação ao Patrimônio Líquido	***Período Aplicável***
10% (dez por cento)	*Até 30 de setembro de 2028*
15% (quinze por cento)	*01 de outubro de 2028 a 30 de setembro de 2030*
20% (vinte por cento)	*A partir de 01 de outubro de 2030*

[...]

2. Caso o rating atribuído ao Devedor pelo Consultor Especializado de Crédito, com base na Política de Crédito e Originação do Fundo, seja maior ou igual a "AA+", o Devedor poderá representar:

[...]

B. Para o maior Devedor, caso haja garantia em recebíveis vinculada aos Direitos Creditórios já devidamente constituída e formalizada, deverá observar os parâmetros abaixo:

Docusign Envelope ID: F4B6177D-A1C0-853D-81AF-C9FA99C499F3

Limite por Devedor em relação ao Patrimônio Líquido	***Período Aplicável***
10% (dez por cento)	*Até 30 de setembro de 2028*
15% (quinze por cento)	*01 de outubro de 2028 a 30 de setembro de 2030*
20% (vinte por cento)	*A partir de 01 de outubro de 2030*

[...]

3. Caso o Devedor seja (1) uma agroindústria subsidiária de uma empresa de capital aberto listada em bolsas de valores no Brasil ou no exterior que detenham classificação de risco (rating) igual ou superior ao soberano, em escala global, emitido pelas empresas Standard & Poor's, Moody's Investors Service, Inc., ou Fitch Ratings, atribuída nos últimos 12 (doze) meses, sendo considerada a menor nota entre as três como válida ou (2) Distribuidor listado em bolsa, com rating mínimo "A+" atribuído pelo Consultor Especializado de Crédito, com base na Política de Crédito e Originação do Fundo, o Devedor poderá representar:

[...]

B. Para o maior Devedor, caso haja garantia em recebíveis vinculada aos Direitos Creditórios já devidamente constituída e formalizada, deverá observar os parâmetros abaixo:

Limite por Devedor em relação ao Patrimônio Líquido	***Período Aplicável***
10% (dez por cento)	*Até 30 de setembro de 2028*
15% (quinze por cento)	*01 de outubro de 2028 a 30 de setembro de 2030*
20% (vinte por cento)	*A partir de 01 de outubro de 2030*

(iii) a alteração da Cláusula 3.2, item (iii), alínea (f), do Anexo Descritivo A do Regulamento, referente ao limite de concentração agregada dos Direitos Creditórios adquiridos por meio da Estratégia C, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Docusign Envelope ID: F4B6177D-A1C0-853D-81AF-C9FA99C499F3

"*3.2. [...]*

(iii) Condições de Aquisição por meio da Estratégia C

[...]

f) O valor presente pro forma dos Direitos Creditórios relacionados à Estratégia C, em conjunto, não poderá representar concentração superior a 20% (vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e"

(iv) a alteração da Cláusula 3.2, item (iv), alínea (b) do Anexo Descritivo A do Regulamento, referente às Condições de Aquisição por meio da Estratégia AL – Aquisição de Cota de Fiagro, para incluir nova condição de aquisição por meio do item "4", que passará a vigorar com a seguinte redação:

"*3.2. [...]*

(iv) Condições de Aquisição por meio da Estratégia AL

[...]

(b) Aquisição de Cota de Fiagro
[...]

4. O Fiagro cujas quotas serão adquiridas não poderá estar com um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação, assim definidos no regulamento do respectivo Fiagro, em curso, sendo vedadas, enquanto perdurar tal evento, novas subscrições, aquisições ou integralizações de cotas do referido Fiagro, ainda que já integrante da Carteira da Classe Única, bem como quaisquer aportes adicionais."

(v) a alteração do item 2.4 do Anexo I ao Anexo Descritivo A do Regulamento (Política de Crédito e Originação), referentes à utilização do limite de crédito, para (a) consolidar as exposições de um mesmo Distribuidor de Insumos perante o Fundo e (b) instituir limite consolidado por Devedor Produtor Rural, inclusive quanto às exposições indiretas por meio de Cotas de Fiagro, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"*2.4. Para um mesmo Distribuidor de Insumos, a soma entre: (i) o valor dos Direitos Creditórios dos quais é Cedente/Endossante por meio da Estratégia A; (ii) o valor dos Direitos Creditórios dos quais é Devedor por meio da Estratégia A; (iii) o valor dos Direitos Creditórios dos quais é Devedor por meio da Estratégia C; (iv) o valor dos Direitos Creditórios dos quais é Devedor por meio da Estratégia AL, item (a); (v) o valor dos direitos creditórios dos quais seja devedor que tenham sido dados em garantia, por qualquer forma, em favor*

Docusign Envelope ID: F4B6177D-A1C0-853D-81AF-C9FA99C499F3

do Fundo no âmbito da Estratégia C; e (vi) o valor investido pelo Fundo em Cotas de Fiagro por meio da Estratégia AL, item (b), cuja carteira seja composta por direitos creditórios por ele cedidos ou endossados, ou seja, a soma de todas as exposições perante o Fundo a ele vinculadas, seja na qualidade de Cedente/Endossante, seja na qualidade de Devedor ou de devedor de direito creditório dado em garantia, não se computando em duplicidade as garantias por ele prestadas em relação às suas próprias obrigações, deve observar, cumulativamente, os seguintes limites em relação ao Patrimônio Líquido:

(a) a soma total não poderá exceder o limite por Cedente/Endossante previsto nas Condições de Aquisição da Estratégia A;

(b) a parcela correspondente aos itens (ii) a (v) acima não poderá exceder o maior limite por Devedor previsto entre as estratégias aplicáveis.

Para um mesmo Devedor Produtor Rural, a soma entre: (i) o valor dos Direitos Creditórios dos quais é Devedor por meio da Estratégia A; (ii) o valor dos Direitos Creditórios dos quais é Devedor por meio da Estratégia B; (iii) o valor dos direitos creditórios dos quais seja devedor que tenham sido dados em garantia, por qualquer forma, em favor do Fundo no âmbito da Estratégia C; (iv) o valor dos direitos creditórios dos quais seja devedor que tenham sido dados em garantia, por qualquer forma, em favor do Fundo no âmbito da Estratégia AL, item (a); e (v) o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira do respectivo Fiagro dos quais seja devedor, multiplicado pelo percentual de participação do Fundo no patrimônio líquido do referido Fiagro, no âmbito da Estratégia AL, item (b); ou seja, a soma de todas as obrigações perante o Fundo a ele vinculadas, direta ou indiretamente, na qualidade de Devedor ou de devedor de direito creditório dado em garantia, deve ser menor ou igual à maior concentração por Devedor em relação ao Patrimônio Líquido permitida entre as diferentes estratégias apresentadas nas Condições de Aquisição, de forma não cumulativa."

(vi) a alteração das definições de "CPR-F Primária" e de "Estratégia A", constantes do Anexo de Definições do Regulamento, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

"*CPR-F Primária*"	*Significa, em conjunto, cédulas de produto rural com liquidação financeira, conforme previsto no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei 8.929, podendo contar com penhor agrícola cedularmente constituído, as quais serão emitidas, de forma física ou digital, diretamente em favor do Fundo (1) pelos Devedores, com ou sem Penhor ("CPR-F Devedor"); (2) ou pelos Distribuidores sem Penhor ("CPR-F Distribuidor", em conjunto com CPR-F Devedor, "CPR-F Primária"), com valor expresso em moeda corrente nacional.*

Docusign Envelope ID: F4B6177D-A1C0-853D-81AF-C9FA99C499F3

[...]

"Estratégia A"	*Significa a estratégia do Fundo para a aquisição de (i) Duplicatas; (ii) CPR-F Endossante; (iii) Notas Promissórias Endossadas; (iv) Notas Comerciais Endossadas; e (v) CPR-F Primária.*

(vii) a autorização para que a Administradora e a Gestora promovam e efetivem todos e quaisquer procedimentos necessários para a implementação das matérias acima, caso aprovada.

5. <u>DELIBERAÇÕES</u>: Conforme previsto no Edital de Convocação, a Consulta Formal produz efeitos imediatos a partir do atingimento do quórum mínimo exigido pelo Regulamento, o que ocorreu em 30 de setembro de 2026, conforme registrado pela Administradora. Nesse sentido, registra-se que a maioria dos cotistas presentes deliberou por aprovar a totalidade das matérias indicadas no item 4 acima. Registra-se que a matéria do item (i) foi aprovada pela maioria, tendo 3,87% dos cotistas presentes optado pela não aprovação. Da mesma forma, o item (vi) foi aprovado pela maioria, com 0,30% de rejeição. As demais matérias foram aprovadas por todos os cotistas presentes. Por fim, destaca-se que o Regulamento passará a viger na forma do Anexo I desta ata.

Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas no Regulamento do Fundo.
A presente ata poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

6. <u>ENCERRAMENTO</u>: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2026.

DocuSigned by
Victor Paixão
Assinado por: VICTOR PAIXAO DE SOUZA LOPES:10130269697
CPF: 10130269697
Data/Hora da Assinatura: 20/10/2026 | 11:36:16 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
E0825806D6C411...

Presidente

DocuSigned by
Lucas Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 15/10/2026 | 07:49:56 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
3F7A5692C76D486...

Secretário

DocuSigned by
LUIZ ARAUJO
Assinado por: LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406
CPF: 04845408406
Data/Hora da Assinatura: 15/10/2026 | 08:34:16 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

DocuSigned by
Lucas Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 15/10/2026 | 07:50:37 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

DocuSigned by
Victor Paixão
Assinado por: VICTOR PAIXAO DE SOUZA LOPES:10130269697
CPF: 10130269697
Data/Hora da Assinatura: 20/10/2026 | 11:38:22 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
E0825806D6C411...

DocuSigned by
Felipe Casoni de Azevedo Carvalho
Assinado por: FELIPE CASONI DE AZEVEDO CARVALHO:14321135770
CPF: 14321135770
Hora de assinatura: 15/10/2026 | 07:46:15 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
20CCB9576FFB4E6...

MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora